

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Edital nº 1/2020 – A

Edital de Seleção de Jovens Aprendizes por Processo Seletivo Simplificado – PSS

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e conforme disposições dos artigos 7º, XXXIII, e 227, *caput*, e § 3º, I, artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, e nos termos das Leis Municipais nºs 1.842/2008 e 2.123/2012, considerando:

- I. O dever do Estado em assegurar ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação e à profissionalização;
- II. A necessidade do Município de Palmas em suprir vagas com natureza de aprendizagem, para fins de adequação às supramencionadas normas legais;
- III. A existência do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, criado pela Lei Municipal nº 1.842/2008; e
- IV. A necessidade de fornecer aos jovens palmenses a oportunidade de conciliarem sua formação técnica com o exercício de ocupação profissional, sem prejuízo do ensino de caráter obrigatório junto ao ensino médio regular;

Resolve:

TORNAR PÚBLICO o presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização deste **Processo Seletivo Simplificado – PSS**, visando a contratação, por tempo determinado, para o preenchimento de vagas de **Auxiliar Administrativo Aprendiz**, conforme Etapas deste Edital e disposições do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 7º, XXXIII, e 227, *caput*, e § 3º, I, dos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, e das Leis Municipais nºs 1.842/2008 e 2.123/2012, com contratação vinculada ao regime celetista, para atuar nas diversas Secretarias que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas.

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



1. Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS, de que trata este Edital, é destinado a selecionar jovens aptos a serem convocados para atuar nas diversas Secretarias Municipais, exclusivamente para atender ao interesse público e às normas legais pertinentes, suprimindo as vagas existentes no Município, no total de 42 (quarenta e duas) vagas, conforme fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.842/2008.

1.2 Dos cargos, escolaridade, vagas e vencimento:

Função	Escolaridade	Vagas ofertadas de ampla concorrência	Vagas deficientes físicos	Vagas afro descendentes e quilombolas	Vagas indígenas	Salário hora	Jornada de aprendizagem semanal
Auxiliar administrativo aprendiz	Matriculado e cursando, no máximo, a 2ª série do ensino médio	33	3	3	3	Salário mínimo hora	20 horas por semana, ou seja, 4 horas diárias de atividades teóricas e práticas

2. Do Regime Jurídico

2.1 A contratação para aprendizagem ocorre no Regime Celetista, com fundamento conforme artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7º, XXXIII, e 227, *caput*, e § 3º, I, dos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, e das Leis Municipais nºs 1.842/2008 e 2.123/2012, conforme a regulamentação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz.

2.2. O contrato de trabalho tem prazo máximo de 1 (um) ano, para atender ao interesse da administração e em cumprimento às normas legais.

2.3 A remuneração obedecerá ao disposto no § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.842/2008.

3. Das Inscrições

3.1 As inscrições são realizadas exclusivamente via Internet, no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br>, pertencente ao Município de Palmas, Estado do Paraná, no período **das 00:00 de 21 de dezembro de 2020 até as 24:00 de 19 de janeiro de 2021.**

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



3.2 As informações ao candidato restringir-se-ão às informações constantes neste edital.

3.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve tomar conhecimento do disposto neste Edital e suas Etapas, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.4 A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e em suas Etapas, em relação às quais o candidato não pode alegar desconhecimento.

3.5 Não é cobrada taxa de inscrição.

3.6 Não é solicitada a entrega de documentos em meio físico no ato da inscrição.

3.7 No ato da inscrição, o candidato deve preencher formulário, informando dados pessoais, endereço completo, endereço de correio eletrônico (e-mail) e senha.

3.7.1 É obrigatório informar um endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, que é necessário para recuperação da senha de acesso à inscrição.

3.7.2 Ainda como informações necessárias ao processo de inscrição, deve o candidato inserir as médias obtidas no ano letivo de 2019, nas disciplinas de Línguas Portuguesa e Matemática, conforme histórico escolar obtido junto à respectiva instituição de ensino, que deve ser anexado no formato PDF/JPEG ao ato de inscrição.

3.7.3 Os candidatos que tenham cursado o ano letivo de 2019 em instituições de ensino que tenham atribuído notas em formato de conceito (A-ótimo, B-bom, C-regular e D-ruim/péssimo) deverão converter as mesmas ao respectivo formato numérico, a fim de que o Sistema de Inscrição PSS possa finalizar a inscrição.

3.8 O processo de inscrição é realizado exclusivamente no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br>, e é composto dos seguintes procedimentos:

- Selecionar a função desejada e disponível conforme Edital, e em suas Etapas, o candidato pode escolher somente a opção para *Pessoas com Deficiência* se atender ao disposto no item 4 deste Edital;
- Se o candidato não confirmar a opção, **não poderá finalizar a inscrição**;
- Efetivar a inscrição;
- Imprimir o comprovante.

Observação: Qualquer interrupção durante o processo de inscrição, a mesma não será salva nem considerada inscrição efetivada.

3.9 O número máximo de inscrições por candidato neste Edital é de 1 (uma) inscrição.

3.10 O preenchimento da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato que deve escolher o cargo desejado, não podendo este ser alterado posteriormente.

3.11 Após efetivar sua inscrição, o Sistema de Inscrição PSS não permitirá que o candidato inclua ou altere informações.

3.11.1 O comprovante de inscrição deve ser impresso no momento em que se efetivar a inscrição.

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



3.12 Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Cadastro e de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que sofrerá as penalidades previstas neste Edital em caso de informações incorretas.

4. Da Reserva de Vagas

4.1 Considerando o Decreto Estadual nº 2.508, de 20 de janeiro de 2004, e Lei Municipal nº 2.105, de 10 de maio de 2012, ficam reservados aos candidatos portadores de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, aos candidatos indígenas o percentual de 5% (cinco por cento) e aos candidatos afrodescendentes e quilombolas o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas do presente Edital, conforme a necessidade das Secretarias Municipais durante a vigência e validade deste processo seletivo.

4.2 Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever no Processo Seletivo, que visa contratação por tempo determinado para cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

4.3 Para fazer jus à reserva de vagas que tratam o subitem 4.1, o candidato deve marcar, no ato da inscrição, a opção para *Pessoa com Deficiência*, e no momento em que for convocado para contratação, deverá apresentar – sob suas expensas – via original de Atestado de Saúde, e Laudo Médico, atestando compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido.

4.3.1 O Atestado de Saúde deverá ter validade de 90 (noventa) dias.

4.3.2 No Laudo Médico deve constar:

- a) Espécie da deficiência;
- b) Grau da deficiência;
- c) O código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- d) A data de expedição do Laudo;
- e) Assinatura e carimbo com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) do médico que emitiu o Laudo.

4.4 O candidato, cuja deficiência for considerada pelo médico como incompatível com as atribuições do cargo, será eliminado do PSS.

4.4.1 Não são consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção através do uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.5 O candidato com deficiência, após ser convocado para assumir o cargo, não pode solicitar amparo especial com base na opção *Pessoa com Deficiência*, indicada no ato da inscrição.

4.6 As informações gerais acerca do presente Edital também são pertinentes às pessoas com deficiência, objetivando não ferir o princípio de isonomia.

4.7 Na inexistência de candidatos inscritos e habilitados para assumir a vaga destinadas às pessoas com deficiência, as mesmas serão direcionadas aos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada Edital.

5. Do Cargo

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



5.1 Os cargos de que trata o presente Edital são de **Auxiliar Administrativo Aprendiz**.

5.2 **Descrição das atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo Aprendiz.**

5.2.1 Atribuições: executar os serviços gerais de escritório e de expediente, tais como separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, prestação de informações, participação na organização de arquivos e fichários e digitação de cartas e outros textos, seguindo as normas estabelecidas, para atender às necessidades administrativas.

5.2.2 Escolaridade Exigida: ensino médio, em curso, até a 2ª série (conforme item 1.2 do edital).

6. Dos Requisitos para Inscrição

6.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Federal.

6.2 Ter no mínimo 14 (quatorze) anos completos e no máximo 22 (vinte e dois) anos até o último dia do período de inscrição.

6.3 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, caso o candidato for do sexo masculino, com idade superior a 18 (dezoito) anos.

6.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais, caso o candidato tenha idade superior a 18 (dezoito) anos.

6.5 Possuir Escolaridade compatível com o cargo.

7. Da Seleção dos Candidatos

7.1 Considerando a atual situação de calamidade pública decretada no Município de Palmas, em decorrência da pandemia do COVID-19/Novo Coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 3.667, de 20 de maio de 2020, excepcionalmente não haverá a aplicação de prova objetiva no presente processo seletivo.

7.2 A seleção e classificação dos candidatos será feita mediante a informação, diretamente pelo candidato no ato de inscrição, das médias obtidas no ano letivo de 2019, junto às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

7.3 Dos valores informados pelos candidatos no ato da inscrição será calculada a média aritmética simples, de forma automática pelo Sistema de Inscrição PSS, que corresponderá à nota de cada candidato para fins de seleção e classificação no PSS.

7.4 A classificação dos candidatos será divulgada em ordem decrescente de nota, do candidato com a maior nota para o candidato com a menor nota.

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



7.5 Serão considerados aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

7.6 O candidato será automaticamente desclassificado caso as médias do ano letivo de 2019 sejam informadas de forma incorreta.

8. Da Classificação, Desempate e Divulgação

8.1 O resultado do PSS, com a Classificação Provisória dos Candidatos, será divulgado no dia **25 de janeiro de 2021** em Edital próprio, que estará disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br> e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas.

8.2 A classificação dos candidatos será realizada pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, conforme nota alcançada na seleção.

8.3 A classificação dos candidatos aprovados será feita em listas separadas, respeitando-se os percentuais de 5% para portadores de deficiência, indígenas, afrodescendentes e quilombolas, além de uma segunda, contendo a pontuação dos candidatos inscritos para concorrência geral.

8.4 Em caso de igualdade de pontuação, o desempate é feito em benefício do candidato com a menor idade, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.842/2008.

9. Do Resultado

9.1 O resultado final será divulgado em **29 de janeiro de 2021**, no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br> e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas.

10. Dos Recursos

10.1 No dia **25 de janeiro de 2021** será divulgada a Classificação Provisória no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br> e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas.

10.2 Serão aceitos questionamentos sobre a classificação provisória, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo.

10.3 Os questionamentos devem estar devidamente fundamentados e apresentados, em formulário específico constante no Anexo II deste Edital.

10.4 O candidato deve imprimir e preencher em letra legível o formulário apresentando as razões da sua irrisignação.

10.5 O Recurso contra o resultado provisório deve ser protocolado pessoalmente ou por procurador com poderes específicos junto ao **Centro de Atendimento ao Cidadão**, no quiosque da Prefeitura Municipal de Palmas localizado na Praça Bom Jesus, ou mediante protocolo *online* no sítio eletrônico <https://pmp.pr.gov.br/gerenciador/views/ProtocoloViewsCidadao.php>,

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



no dia 26 de janeiro de 2021, durante o horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30.

10.6 No dia 29 de janeiro de 2021 será publicado o resultado final do teste seletivo.

10.7 Não serão aceitos os Recursos protocolados fora do prazo e aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados, bem como os encaminhados de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores.

10.8 Serão desconsiderados os questionamentos relativos a erros do candidato no preenchimento do formulário de cadastro de inscrição.

10.9 Os Recursos são analisados pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado.

10.10 Após o julgamento dos Recursos interpostos, será emitida nova Lista de Classificação Final.

10.11 A Classificação Final será divulgada no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br> e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas no dia 29 de janeiro de 2021.

11. Da Contratação

11.1 A contratação será realizada mediante interesse e necessidade da Administração Pública Municipal, mediante convocação do candidato aprovado em edital, com posse imediata, que será publicado no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br> e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas, com o conseqüente encaminhamento para inscrição em curso de formação técnico-profissional, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do candidato aprovado.

11.2 Após convocados, os aprovados deverão imediatamente apresentarem-se na Divisão Municipal de Recursos Humanos portando os documentos originais e 2 (duas) cópias dos seguintes:

- a) RG;
- b) Cartão ou comprovante de inscrição no CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certificado de Reservista, em caso de candidato do sexo masculino, com idade superior a 18 (dezoito) anos;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- g) Para a pessoa com Deficiência, Atestado de Saúde e Laudo Médico, conforme item 4.3;
- h) Atestado médico de aptidão para o trabalho (Exame Admissional);
- i) 2 fotografias 3x4;
- j) Comprovante de residência;
- k) Certidão de nascimento dos filhos;
- l) Certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Palmas;
- m) Certidão de matrícula e frequência em curso do ensino médio; e

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



n) Histórico escolar do ano de 2019.

11.3 O candidato que não comparecer no dia fixado para a posse será eliminado do presente processo seletivo.

11.4 Será remetido para Final de Lista o candidato que não tenha interesse na vaga ofertada, mediante requerimento expresso a ser protocolado junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão, no quiosque da Prefeitura Municipal de Palmas localizado na Praça Bom Jesus.

11.5. Nas ocorrências das hipóteses dos itens 11.3 e 11.4, a vaga aberta é destinada ao próximo candidato.

11.6 O candidato em final de lista, caso convocado novamente e não tomar posse, será eliminado do certame.

11.7 A inaptidão temporária na ocasião do chamamento, atestada pelo médico, não prejudica o chamamento dos demais classificados, e o candidato inapto temporário tem sua classificação mantida.

11.8 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos pertinentes a este Processo Seletivo no sítio eletrônico <http://www.pmp.pr.gov.br> e nos órgãos de divulgação dos atos oficiais do Município de Palmas.

11.9 Quando convocado para a Contratação, o candidato deve apresentar, sob suas expensas, Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por Médico do Trabalho, considerando-o apto para o exercício da função objeto da contratação.

11.10 O Atestado de Saúde Ocupacional deve ser datado e emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da Contratação.

11.11 No ato de sua Contratação, o candidato deve preencher Ficha de Acúmulo de Cargo.

11.12. O Contrato de Trabalho é único, estabelecido conforme artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 7º, XXXIII, e 227, *caput*, e § 3º, I, dos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, e das Leis Municipais nºs 1.842/2008 e 2.123/2012, e demais disposições legais pertinentes.

11.13. Para Contratação, deve ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a compatibilidade de horário do cargo.

12. Das Disposições Finais

12.1. Na convocação é respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

12.2 O candidato classificado que não tiver interesse na vaga ofertada, nem em aguardar outra oferta, deve assinar Termo de Desistência, e seu nome é eliminado da Lista de Classificação.

12.3 Não se efetiva a Contratação se esta implicar Acúmulo Ilegal de Cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

12.4 Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação é excluído do Processo

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Seletivo Simplificado, bem como a ocorrência é comunicada ao Ministério Público.

12.5 É de responsabilidade do candidato manter atualizados endereço, número válido de telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail).

12.6 O candidato é eliminado do Processo Seletivo Simplificado caso se enquadre em alguma das situações adiante relacionadas:

a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos dois anos;

b) Demissão por Justa Causa por qualquer órgão da Administração Pública, nos últimos dois anos; e

c) Inserir informações incorretas no processo de inscrição, em especial no tocante às médias escolares do ano letivo de 2019;

d) Não receber pontuação; e

e) Ter sua inscrição indeferida neste PSS.

12.7 As cópias dos documentos apresentados para a Contratação não serão devolvidas em hipótese alguma.

12.8 O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, tem validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, cujos membros foram nomeados pelo Decreto nº 3.670, de 3 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS) em 5 de junho de 2020.

Palmas/PR, em 16 de dezembro de 2020.

DR. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
Prefeito Municipal

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Anexo I

Recurso do Resultado Provisório

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Cargo: _____

Razões do Inconformismo: _____

Local, Data e Assinatura: _____

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Anexo II

Cronograma do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Data	Evento
18/12/2020	Divulgação do edital do PSS
21/12/2020-19/01/2021	Período de inscrição no PSS
25/01/2021	Divulgação da classificação provisória
26/01/2021	Interposição de recurso contra a classificação provisória
29/01/2021	Divulgação do resultado final do PSS